

A Evolução do Enquadramento Salarial dos Professores dos Ensinos Primário, Preparatório e Secundário entre 1974 e 1990 :

Um Caso Concreto De Negociação

Por Luís de Melo¹

O estudo que nos propusemos realizar neste capítulo, levou-nos a analisar, em primeiro lugar, a situação salarial em que se encontravam os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário em 1974. Nesta tentativa, demos conta de que aos salários tinham sido adicionadas determinadas gratificações ou subsídios, que abrangiam, praticamente, a totalidade dos docentes e que representavam acréscimos não despidiendos do rendimento. Tal verificação levou-nos a recuar, na nossa investigação, até à última reestruturação das carreiras dos funcionários públicos, ocorrida em 1969, com o objectivo de encontrar o quadro real dos salários auferidos pelos professores. Depois, procuramos averiguar, dentro de cada categoria, que trabalhadores de outros ministérios a eles se encontravam equiparados.

Definido o quadro de partida procuramos seguir a evolução salarial dos docentes, comparando-a com a dos demais trabalhadores da Administração Pública ao longo das diferentes reestruturações de carreiras que tiveram lugar até 1989/1990.

Organizamos este capítulo em três partes:

- na primeira parte verificaremos em que situação salarial se encontravam os professores dos graus de ensino em análise e averiguaremos quais os funcionários que se

¹ Professor Auxiliar do Instituto Superior de Educação e Trabalho

Luis de Melo

encontravam na mesma situação; faremos, ainda, uma comparação da situação salarial entre os docentes dos vários graus de ensino;

- na segunda parte referiremos as alterações que se produziram em 1974, já sob pressão dos sindicatos; e

- na terceira parte, analisaremos as reestruturações ocorridas em 1975, em 1979, em 1986 e em 1989, tendo sempre presente as alterações de carreiras que foram tendo lugar na Administração Pública; referiremos, ainda, as estratégias sindicais adoptadas pelos professores nos diferentes momentos.

Na consideração das posições tomadas pelos sindicatos deve ter-se em conta que até 1982 os sindicatos de professores (organizados numa base regional) trabalham em conjunto. Assim, as posições que aqui se referem, aquando das negociações ocorridas nas revisões que tiveram lugar até essa data, correspondem ao conjunto do movimento sindical docente.

A partir de 82/83 - na decorrência de divergências insanáveis ocorridas em 81/82 - os sindicatos originais vão dar origem a duas Federações : a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores (FNSP), criada em Novembro de 1982, e a Federação Nacional dos Professores (Fenprof), cujo congresso constituinte se realiza em Maio de 1983.

Poucos anos depois, a FNSP alarga o seu âmbito aos trabalhadores não docentes e muda a sua designação para Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE).

O estudo que fazemos das revisões posteriores a 1982 - tendo-se baseado, essencialmente, nos documentos arquivados no Sindicato dos Professores da Zona Norte (membro fundador da FNSP/FNE) e no nosso arquivo pessoal - referenciam-se sempre a esta organização.

Luis de Melo

Tendo procurado, embora, realizar uma leitura dos factos, tão objectiva quanto possível, temos consciência de que outras leituras são possíveis e que a objectividade absoluta não existe.

1 - A SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DOS ENSINOS PRIMÁRIO, PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO NO INÍCIO DA DÉCADA DE 70

A situação salarial em que os professores se encontram no início da década de 70, é a que decorre do Decreto-Lei nº 49 410 de 24 de Novembro de 1969, que entrou em vigor em 1 de Janeiro do ano seguinte. Este decreto-lei parece ser uma medida que nasce, essencialmente, da consciência que o Governo tem de que os professores estão mal pagos e que, desse facto, decorre um preocupante abandono da profissão. Com efeito, no preâmbulo do referido decreto, o Governo reconhece, por um lado, "*os desníveis existentes entre as remunerações dos servidores do Estado e as que são satisfeitas por alguns sectores da actividade particular*", e por outro lado, a sua incapacidade em competir com o sector privado, "*que tem absorvido grande parte das disponibilidades do mercado de trabalho em especial no que se refere a elementos valorizados com habilitações de nível universitário*". O diploma teve como objectivo rever algumas categorias e fixar novos vencimentos.

As medidas tomadas em 1969 parecem não resolver, porém, o problema; de facto, os textos legislativos publicados posteriormente levam-nos a concluir que a situação se agrava, ainda. Assim, o Decreto-Lei nº 457/72, de 15 de Novembro, refere que o governo reconhece "*o desequilíbrio **crescente** entre as remunerações dos servidores do Estado e as que vigoram nos mais diversos sectores da actividade económica particular*". Este Decreto-Lei anuncia a "*próxima promulgação do novo*

Luis de Melo

Estatuto da Aposentação e do Estatuto da Sobrevivência (...), a generalização, aperfeiçoamento e dinamização dos serviços sociais dos Ministérios (...) e a actualização oportuna dos vencimentos dos servidores do Estado", e cria um "suplemento eventual de um mês de remuneração, pagável em Dezembro, conjuntamente com a remuneração ordinária". Este suplemento é de valor igual ao vencimento a receber no mês de Dezembro e é atribuído aos "servidores do Estado" nomeados, contratados ou assalariados com carácter de permanência, integrados ou não nos quadros, desde que possuam, à data, um ano de bom e efectivo serviço. Ficou sendo conhecido por Subsídio de Natal, e trata-se de uma réplica a uma gratificação que era, de há muito, praticada no sector privado.

A actualização dos vencimentos, anunciada em Novembro, é concretizada em 1 de Março seguinte, através do Decreto-Lei nº 76/73, com efeitos a partir dessa mesma data. Trata-se de um aumento de 15 por cento, com o mínimo de 500\$ mensais² para os salários dos servidores do Estado, civis e militares, em efectividade de serviço.

Vamos verificar a situação em que os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, se encontravam fazendo uma comparação com outros funcionários da administração pública que se encontram nas mesmas letras.

Antes de passar à análise da situação em cada grau de ensino, queremos deixar registado que não existe uma perspectiva de carreira docente no quadro remuneratório dos professores da época. O que existem são diuturnidades, a que nos referiremos mais detalhadamente nos pontos seguintes.

² - Estes 500\$00 representam um aumento de 17% em relação ao salário de um professor do Quadro de Agregados do Ensino Primário e de 16% em relação ao de um Professor Efectivo deste grau de ensino.

1.1 - Professores do ensino primário

Existem dois quadros no ensino primário: o quadro dos professores agregados e o quadro dos professores efectivos.

Os professores nomeados para o Quadro de Agregados não têm diuturnidades, o seu salário é mais baixo do que o dos professores efectivos e, além disso, apenas são remunerados pelo período de tempo em que trabalham; isto é, durante os nove meses e meio do ano lectivo. A partir do Decreto-Lei nº 48 798, de 26 de Dezembro de 1968, têm direito à remuneração nos meses de Agosto e Setembro³ os professores que no ano escolar imediatamente anterior, não tiverem dado mais de 30 faltas, e prestado serviço num só lugar, ou se, tendo prestado serviço em mais de um lugar, tiverem cumprido pelo menos 180 dias de serviço docente, podendo este incluir o serviço de exames.⁴

Esta medida, tomada, como vimos, em Dezembro de 68, visa estancar a deserção dos quadros - que na década anterior chegou a atingir os 28% ao ano - e o desinteresse dos jovens pelas Escolas do Magistério Primário.

No início da década de 70, mercê do número elevado de abandonos, o número global de professores sobreviventes nos dois quadros era de 27 664, o que representa um

³ - A remuneração nos períodos de férias de Natal, Carnaval e Páscoa foi assegurada a estes professores, desde que estivessem em serviço no dia anterior ao seu início, por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 18 de Abril de 1942.

⁴ Curiosamente, como o ano escolar terminava a 14 de Julho, último dia a que o professores agregados tinham direito a salário, e a legislação só referia os meses de Agosto e Setembro, o salário do mês de Julho era pago relativamente, apenas, a 14 dias.

Luis de Melo

deficit de 25% em relação às necessidades estimadas, fazendo corresponder um docente a 33,9 alunos (cfr. INE, 1971).

Os professores do quadro de efectivos tinham um salário superior ao dos professores do quadro de agregados e, por cada dez anos de bom e efectivo serviço, prestado no quadro, era-lhes atribuída uma diuturnidade, que correspondia ao vencimento da categoria da letra imediatamente superior. O número de diuturnidades era de três, o que lhes permitia percorrer quatro categorias da escala de remunerações da Administração Pública.

A posição salarial dos Professores do Ensino Primário em 1 de Janeiro de 1970 era a que consta do quadro seguinte (quadro 1):

QUADRO I

CATEGORIA	LETRA	VENCIMENTO
PROFESSOR AGREGADO	R	2 900\$00
PROFESSOR EFECTIVO	Q	3 200\$00
PROFESSOR C/1 DIUTURNIDADE	P	3 500\$00
PROFESSOR C/2 DIUTURNIDADES	O	3 800\$00
PROFESSOR C/3 DIUTURNIDADES	N	4 200\$00

(Decreto-Lei n.º 49 100 de 24 de Novembro de 1969)

De referir que esta situação, correspondia a uma melhoria em relação à anterior, que situava os vencimentos dos professores duas letras abaixo (cfr. Decreto-Lei 42 046 de 23 de Dezembro de 1958 com o Decreto-Lei n.º 49 410).

Luis de Melo

Em 1971, é tomada nova medida para sustentar a deserção, através do Decreto-Lei nº 162/71, de 24 de Abril: trata-se da concessão de um subsídio de transporte ou de residência aos professores que exerçam funções em localidades onde não seja possível a sua instalação. A regulamentação deste Decreto-Lei é feita por despacho publicado no Diário do Governo nº 246, de 21 de Outubro de 1972, e estabelece que:

1º - O subsídio mensal de residência a conceder aos professores primários (...) a quem não tenha sido atribuída habitação pertencente ao Estado, aos Corpos Administrativos ou a pessoas colectivas de utilidade pública será do montante de 700\$00.

2º - Aos professores primários colocados em escola de ensino primário a quem tenha sido atribuída habitação pertencente ao Estado, (...) situada em localidade diferente da sede é atribuído um subsídio de transporte calculado à razão de 2\$00 ⁵ por cada quilómetro que tiverem percorrido para o desempenho das suas funções docentes, desde a habitação à escola, desta à habitação, por estrada ou caminho municipal até ao limite de 500\$00 por mês.

3º - Os subsídios de residência concedidos a professores agregados (...) cessam ao fim do mês em que terminar o serviço por eles prestado.

A norma expressa no 3º ponto apenas vigorou para o ano lectivo de 1972-73, uma vez que, a 30 de Agosto de 73, o ofício nº 29 842 da Direcção Geral da

⁵ Para termos uma ideia, em termos comparativos, do que este subsídio representava na altura, verificamos que o preço do litro da gasolina super era de 6\$70 (Fonte: Petrogal).

Luis de Melo

Administração Escolar indicava que *“deveria ser pago o subsídio na 2ª quinzena de Julho, a todos os professores agregados que tivessem serviço atribuído, mesmo não docente, e que este subsídio seria pago nos meses de Agosto e Setembro a todos os que estivessem em condições de auferir a remuneração naqueles meses”*. Para estes professores o subsídio de residência correspondia a 21% do seu salário líquido, não sendo sujeito a descontos.

Em Março de 1973 a tabela salarial referida no quadro 1 sofre, como já referi, um aumento de 15%, com um mínimo de 500\$00 mensais, aumento este, aliás, relativo a toda a função pública.

Em estudo posterior, temos intenção de analisar o que significavam, em termos de poder real de compra, os salários auferidos, então, pelos professores. De momento limitar-nos-emos a verificar a que trabalhadores da Administração Pública os docentes do ensino primário se encontravam equiparados (Quadro 2). Ao fazê-lo temos em conta que o salário é um indicador importante do prestígio social de uma classe profissional.

Quadro 2

Professor Agregado Letra R	Agente de segurança de 2.ª classe Auxiliar de Oficinas Cobrador Jardineiro-chefe Mestre de Marceneiros ou serralheiros Telefonista
	Agente de Inspeção do Trabalho Arquivista de 2.ª classe Encarregado de Vendas

Professor Efectivo Letra Q	Jardineiro-chefe Fiscal de Obras d 2. ^a classe Mecânico electricistade de 1. ^a Telefonista-electricista chefe
Professor Efectivo com uma diuturnidade Letra P	Agente de Segurança de 1. ^a classe Fiscal de Obras de 1. ^a classe Pagador de 2. ^a classe Preceptor de 2. ^a classe Técnico Auxiliar das Escolas Técnicas e da Escola Prática de Agricultura sem diuturnidades
Professor Efectivo com duas diuturnidades Letra O	Ajudante de Meteorologista de 1. ^a Chefe de carpintaria ou serralharia Desenhador de 2. ^a classe Enfermeiro Chefe Subchefe de encadernação, litografia ou fundição
Professor Efectivo com três diuturnidades Letra N	Adjunto da Inspeção Geral do Trabalho Escrivão dos Tribunais do Trabalho Guarda-livros Técnico Auxiliar de 3. ^a

Decreto-lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969

Da análise do quadro 2 podemos verificar que os professores do ensino primário se encontravam situados em categorias de letra que englobam funcionários de outros ministérios com habilitações muito inferiores, em alguns casos a escolaridade mínima obrigatória.

1.2 - Professores do ensino preparatório

O Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48 572, de 6 de Novembro de 1968, estabelece três categorias de professores, a saber:

- Professores efectivos, pertencentes ao quadro privativo da escola;
- Professores auxiliares, que pertencem a um quadro geral (masculino ou feminino) e que são colocados temporariamente nas escolas onde os seus serviços se tornem necessários, colocação esta que ocorre, normalmente, no mês de Setembro;
- Professores provisórios, que são nomeados anualmente, e que se destinam a suprir as necessidades eventuais resultantes da falta ou impedimento de professores efectivos e auxiliares

O vencimento dos professores auxiliares era do mesmo montante que o dos professores provisórios⁶. Todavia, aos professores provisórios não era contado como serviço os meses de Agosto e Setembro, o que significa que não tinha direito a qualquer vencimento ou subsídio nem esse tempo lhes era considerado para efeitos de aposentação; o mês de Outubro era contado por inteiro se ao docente tivesse sido

⁶ - Para efeito deste estudo referir-me-ei exclusivamente a professores provisórios uma vez que é esta categoria que subsiste.

Luis de Melo

distribuído trabalho antes do dia 15 desse mês; o mesmo ocorria relativamente ao mês de Julho se o professor comparecesse aos trabalhos finais.

Os professores efectivos tinham direito a uma diuturnidade por cada dez anos de bom serviço prestado no quadro, nessa categoria, até ao máximo de duas.

As posições salariais dos professores do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, exceptuando os professores de Trabalhos Manuais, são as seguintes (Quadro 3):

QUADRO 3

CATEGORIA	LETRA	VENCIMENTO
Professor Auxiliar e Provisório	L	5 200\$00
Professor Efectivo	K	5 800\$00
com uma diuturnidade	I	7 100\$00
com duas diuturnidades	G	8 600\$00

Para além do vencimento os professores são, ainda, abonados de uma gratificação, pelo exercício dos seguintes cargos:

Director 1 000\$00

Subdirector 500\$00

Secretário 500\$00

Director de turma 400\$00 (dez meses)

Professores encarregados da organização dos

processos individuais de orientação escolar 800\$00 (dez

meses)

Pelas reuniões de estudo de orientação

Luis de Melo

escolar	300\$00 (nove meses)
Pelas reuniões de coordenação de	
centros de interesse	200\$00 (nove meses)

Tal como no caso do ensino primário, os vencimentos da tabela do quadro 3 sofrem um aumento de 15% a partir de Março de 1973. São, também, revistas e actualizadas as gratificações acima referidas.

Como fizemos com os professores do ensino primário, vamos analisar a equiparação dos professores do ciclo preparatório a outras categorias da administração pública.

QUADRO 4

Professor provisório com habilitação própria Letra L	Chefe de Brigada de Segurança Chefe de Secretaria dos Institutos Comerciais e Industriais e das Escolas Superiores de Belas Artes Médico Escolar Estagiário da Contabilidade Pública Primeiro Oficial Secretário de Finanças de 2. ^a classe
Professor efectivo Letra K	Agente Técnico de Engenharia de 2. ^a classe Desenhador Arquitectónico Regente Agrícola de 2. ^a classe Técnico Auxiliar Contabilista de 2. ^a classe Técnico de Serviço Social de 2. ^a classe
	Agente do Ministério Público dos

Professor efectivo com uma diuturnidade Letra I	Tribunais do Trabalho de Aveiro, Braga, Coimbra, Covilhã, Setubal e Tomar Agrónomo e Arquitecto de 3. ^a classe Delegado Procurador da República de 2. ^a classe Engenheiro de 3. ^a classe Técnico de 3. ^a classe
Professor efectivo com duas diuturnidades Letra G	Adjunto dos Serviços Mecnográficos Bibliotecário-chefe da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra Inspector da Polícia Judiciária Secretários dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto

Decreto-lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969

1.3 - Professores do ensino secundário

O Estatuto do Ensino Liceal estabelece nos seus artºs 84º, 86º, 87º e 88º, que o pessoal docente dos liceus é constituído pelas seguintes categorias de professores:

- efectivos, pertencentes ao quadro privativo do liceu;
- auxiliares, que constituem dois quadros gerais - um masculino e outro feminino; e

Luis de Melo

- de serviço eventual, que são nomeados por meio de portaria, por prazo que não exceda o ano escolar. Os professores de serviço eventual habilitados com Exame de Estado para o magistério liceal têm o título de professores agregados.

Existem, ainda, professores contratados, que pertencem também a um quadro privativo do liceu, mas destinado à regência das disciplinas de Canto Coral, Educação Física e Lavoros Femininos, sendo os respectivos contratos celebrados por tempo indeterminado. Não estudaremos, porém, a sua situação.

A posição salarial dos professores do ensino liceal era a seguinte, nos termos do Decreto-Lei nº 49 410, isto é, antes do aumento salarial de 15% que teve lugar em 1 de Março de 1973.

QUADRO 5

CATEGORIA	LETRA	VENCIMENT
PROFESSOR AGREGADO, AUXILIAR OU EVENTUAL C/ HAB.PRÓPRIA	K	5 800\$00
PROFESSOR EFECTIVO	J	6 500\$00
PROFESSOR C/1 DIUTURNIDADE	H	7 800\$00
PROFESSOR C/2 DIUTURNIDADES	F	9 400\$00

A carreira dos professores do ensino técnico profissional com idênticas habilitações desenvolvia-se do mesmo modo.

Em 1973, através do Decreto-Lei nº 102/73 de 13 de Março, é criado no ensino secundário liceal e técnico, como já referi, o cargo de director de turma, já existente no

Luis de Melo

ensino preparatório. É também criado nos liceus e escolas preparatórias o cargo de professor-delegado já existente nas escolas técnicas e secundárias. Este Decreto-Lei revê, também os montantes das gratificações a atribuir pelo exercício destes cargos, a saber:

Directores e reitores de estabelecimentos de ensino médio, de

ensino secundário liceal e técnico, de escolas do

magistério primário e preparatórias 2 000\$

Subdirectores e vice-reitores de estabelecimentos de ensino médio,

de ensino secundário liceal e técnico e de ciclo preparatório,

directores de secções femininas dos liceus e professores-

secretários de estabelecimentos de ensino médio e de

escolas do magistério primário 1 500\$

Secretários e directores de ciclo dos liceus, professores-secretários e

directores de curso das escolas técnicas secundárias,

secretários das escolas preparatórias e directores de ciclo destas

quando funcionem em estabelecimentos de ensino secundário 800\$

Directores de turma, directores de instalações

e professores-delegados 500\$ (nove meses)

Vamos agora, tal como fizemos para os outros graus de ensino, analisar a equiparação dos professores do ensino secundário - liceal e técnico profissional - a outras categorias do função pública (quadro 6).

Luis de Melo

De referir, ainda, que os professores do ensino secundário se encontram uma letra abaixo do topo a que os licenciados na administração pública têm acesso,⁷ e os do ensino preparatório duas letras abaixo em relação aos mesmos licenciados. No acesso verifica-se a mesma diferença.

QUADRO 6

Professor agregado auxiliar ou eventual com habilitação própria Letra K	Agente Técnico de Engenharia de 2. ^a classe Desenhador Arquitectónico Regente Agrícola de 2. ^a classe Técnico Auxiliar Contabilista de 2. ^a classe Técnico de Serviço Social de 2. ^a classe
Professor efectivo Letra J	Agente Técnico de Engenharia de 1. ^a classe Chefe de Secção Delegado do Procurador da República de 3. ^a classe Psicólogo Regente Agrícola de 1. ^a classe Secretário de Finanças de 1. ^a classe Técnico Auxiliar Contabilista de 1. ^a classe
Professor efectivo com uma diuturnidade Letra H	Agente do Ministério Público dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto Agrónomo e Arquitecto de 3. ^a classe Delegado Procurador da República de 1. ^a classe Consultor Jurídico de 2. ^a classe Engenheiro de 2. ^a classe

⁷ - Excepciona-se a consideração dos cargos de inspecção.

	Técnico de 2. ^a classe
Professor efectivo com duas diuturnidades Letra F	Adjunto do Director-geral da Contabilidade Pública e de outros Agrónomo e Arquitecto de 1. ^a classe Chefe de Repartição Consultor Jurídico de 2. ^a classe Inspector da Polícia Judiciária Secretário do Supremo Tribunal de Justiça Técnico Economista de 1. ^a classe

Decreto-lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969

1.4 - Comparação das posições salariais dos graus de ensino em análise

Comparando as posições salariais dos professores dos graus de ensino em análise entre si podemos concluir que todo o percurso salarial dos professores do ensino primário fica abaixo dos demais graus de ensino. Os professores do ensino preparatório, apesar de lhes serem exigidas as mesmas habilitações que para o ensino secundário, têm vencimentos situados sistematicamente uma letra abaixo destes.

Os quadros seguintes parecem-nos suficientemente elucidativos do que ficou dito:

QUADRO 7

	Letras em que se encontram		
	Ensino Primário	Ensino Preparatório	Ensino Secundário
Professor efectivo com três diuturnidades	N	-	-
Professor efectivo com duas diuturnidades	O	G	F

Professor efectivo com uma diuturnidade	P	I	H
Professor efectivo	Q	K	J
Professor agregado, auxiliar, eventual ou provisório	R	L	K

QUADRO 8-
Posição relativa entre os graus de ensino

Letras		
E		Ensino Secundário
F		Ensino Preparatório
G		Prof. efect. c/ 2 diuturnidades
H		Prof. efect. c/ 1 diuturnidades
I		Prof. efect. c/ 1 diuturnidade
J		Prof. efectivo
K		Professor event. ou aux.
L		Professor provisório
M	Ensino Primário	
N	Prof. efect. c/ 3 diuturnidades	
O	Prof. efect. c/ 2 diuturnidades	
P	Prof. efect. c/ 1 diuturnidade	
Q	Prof. efectivo	
R	Professor agregado	

2 - A REVISÃO DOS SALÁRIOS EM 74

Como vimos, no início da década de 70 os professores tinham uma situação económica extremamente débil e um enquadramento desadequado às habilitações que possuíam e às responsabilidades que detinham.

Em 1974 os recém constituídos Sindicatos de Professores vieram dar voz ao descontentamento dos docentes sobre as suas condições de trabalho. Em matéria remuneratória as reivindicações centravam-se nos seguintes aspectos:

- pagamento integral do mês de Julho aos professores do ensino primário que reunissem as condições para receberem o vencimento por inteiro durante os meses de Agosto e Setembro;

- pagamento dos meses de férias a todos os que ainda o não auferiam; este pagamento, para os docentes que não foram colocados no início do ano, deveria ser feito de forma proporcional ao tempo de serviço prestado durante o ano escolar;

- subsídio de Férias e de Natal para todos;

- actualização salarial que reponha o poder de compra que se degrada mês a mês;

- reenquadramento dos professores na grelha da Função Pública tendo em conta habilitações equiparáveis. (cfr. Boletim nº1 do Sindicato dos Professores da Zona Norte)

As primeira e segunda reivindicações são satisfeitas em 14 de Agosto de 74, com a publicação do Decreto-Lei nº 354/74 que, reconhecendo *"a flagrante injustiça"* do regime em vigor e a sua *"inadequação às realidades presentes"*, vem garantir que:

- *"os professores agregados do ensino primário e os agentes e auxiliares de ensino eventuais ou provisórios dos ensinos preparatório, secundário e médio terão direito aos respectivos vencimentos durante os meses de Agosto e Setembro se, nesse ano escolar, houverem prestado um mínimo de cento e oitenta dias de serviço docente, incluindo o de exames"*.(nº1 do Artº 1º);

- será pago de todo o mês de Julho aos professores agregados do ensino primário, *"se estiveram ou tiverem estado ainda colocados no dia 30 de Junho ou se encontrarem nas condições definidas na parte final do nº1 do Artº 1º"*, acima citado (nº 3 do Artº 1º);

- os professores *"que não hajam (...) prestado o serviço mínimo exigido pelo Artº 1º, auferirão, em cada um dos meses de Agosto e Setembro, a remuneração equivalente ao número de dias (...)"* proporcionais ao tempo de serviço prestado no decurso do ano escolar (Artº 3º).

As terceira e quarta reivindicações - subsídio de Férias e de Natal para todos os professores, e aumento salarial - são satisfeitas, também, em Agosto deste mesmo

Luis de Melo

ano com a publicação do Decreto-Lei nº 372/74. Este Decreto-Lei estabelece, para todos os servidores do Estado na efectividade de serviço, o direito, em cada ano, a:

- "(...)um subsídio de Natal, a conceder em Dezembro, de valor igual à remuneração a que tinham direito no dia 1 desse mês, a título de vencimento, salário ou pensão." Este subsídio foi concedido a todos os que possuísem um ano de serviço ou que se encontrassem na situação de aposentação. Os que possuísem menos de um ano de serviço, teriam um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado (cfr. Artº 7º);

- "(...) um subsídio de férias, a conceder em Julho, igual a metade da remuneração mensal a que tenham direito no dia 1 desse mês, a título de vencimento ou salário, desde que até essa data tenham completado, pelo menos, 1 ano de bom e efectivo serviço". Aos que completavam 1 ano de serviço até Dezembro este subsídio era atribuído no mês seguinte aquele em que tinha completado esse tempo (cfr. Artº 8º).

Este diploma reconhecendo que "a actualização dos vencimentos do funcionalismo público é uma exigência premente " uma vez que "desde Março de 1973, até Junho de 74, a média dos índices dos preços no consumidor apurados para várias cidades do continente mostra uma subida de, aproximadamente, 28%" (cfr. Preâmbulo do Dec-Lei citado), aumenta também substancialmente os vencimentos dos funcionários públicos, da seguinte forma: os aumentos crescem, tanto em valor absoluto como em valor percentual, em sentido inversamente proporcional aos vencimentos auferidos, ou seja, os vencimentos mais elevados tem aumentos de

Luis de Melo

menor valor. Além disso, importa referir, os vencimentos iguais ou superiores a 7 500\$00 foram congelados, ficando os aumentos (de 500\$00) suspensos *"até promulgação da lei geral que elimine a estabilização (agora) decretada"*. Esta situação não é, aliás, exclusiva para os funcionários públicos. Trata-se, tão somente, de aplicar à função pública normas que decorrem de uma política global do governo da época para todos os trabalhadores portugueses, governo, recorde-se, que se orientava por princípios socialistas tendo como Primeiro Ministro Vasco Gonçalves.

Os novos vencimentos decretados para os trabalhadores da função pública começaram a ser abonados a partir de 1 de Julho de 1974. A média ponderada dos aumentos atribuídos é de 37,5% e o leque salarial é reduzido de 7,7 para 5. Com estes aumentos os professores passam a auferir os seguintes vencimentos (quadro 9):

QUADRO 9

Letra de vencimento	Vencimento em Mar_o/73	Aumento em Julho/74	Vencimento em Julho/74	% de aumento
R	3 400\$00	1 300\$00	4 700\$00	38%
Q	3 800\$00	1 200\$00	5 000\$00	32%
P	4 100\$00	1 200\$00	5 300\$00	29%
O	5 500\$00	1 100\$00	5 600\$00	25%
N	5 000\$00	1 000\$00	6 000\$00	20%
M	5 300\$00	900\$00	6 200\$00	17%
L	6 000\$00	800\$00	6 800\$00	13%
K	6 700\$00	600\$00	7 300\$00	9%
J	7 500\$00	500\$00	8 000\$00	7%
I	8 200\$00	500\$00	8 700\$00	6%
H	9 000\$00	500\$00	9 500\$00	6%
G	9 900\$00	500\$00	10 400\$00	5%
F	10 900\$00	500\$00	11 400\$00	5%

Decreto-Lei n_ 372/74, de 20 de Agosto

Como se pode verificar pelo quadro acima, com uma taxa de custo de vida de 28% em relação a Março de 1973, apenas aos professores do ensino primário com menos tempo de serviço, isto é, os agregados, os efectivos sem diuturnidades e os com uma diuturnidade, é reposto o poder de compra que tinham àquela data.

A última grande reivindicação formulada pelos sindicatos de professores em 1974 só vem a ser satisfeita em 1975, após longas e difíceis negociações, sustentadas por

Luis de Melo

grande mobilização sindical expressa na realização de plenários de professores extremamente concorridos⁸.

Trata-se de uma reestruturação de fundo, que implicou a tomada de uma posição face ao futuro da carreira dos professores. É, porém, a primeira de uma série de reestruturações, algumas das quais só conseguidas após recurso à greve, que culminou com a publicação do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário em 1990. Vamos tratar este assunto no ponto seguinte.

3 - AS GRANDES REESTRUTURAÇÕES DE 1975, de 1979, de 1986 e de 1989

3.1- A reestruturação de 1975

As negociações empreendidas pelos Sindicatos de Professores com o Governo, nesta fase da implantação do movimento sindical na Administração Pública, não foi fácil. Também não foi fácil ultrapassar os constrangimentos que a matéria, em si mesma, colocava. Vejamos alguns:

- o desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores da Administração Pública, com excepção dos professores, estava ligada à estrutura dos quadros e o provimento em novas categorias fazia-se através de concurso, concurso este que era aberto quando as direcções-gerais o entendiam conveniente e oportuno. Assim, cada ministério podia,

⁸ - Sobre esta matéria não conseguimos encontrar documentos suficientes. Valemo-nos, para esta afirmação, de entrevistas feitas a dirigentes sindicais da época e à própria memória que guardo de acontecimentos em que participamos.

Luis de Melo

conforme "as necessidades" retardar ou não a progressão na carreira desses trabalhadores;

- as diuturnidades dos professores, que agora se procurava transformar em patamares de carreira e equipará-las às promoções dos outros técnicos da função pública, não colocavam constrangimentos à mudança de categoria: isto é, todos chegavam à última categoria, desde que tivessem cumprido, nos termos da legislação em vigor, o tempo correspondente a cada uma das diuturnidades, independentemente de quaisquer outros procedimentos;

- embora não constituindo matéria de fundo, porquanto os professores sempre foram considerados funcionários em tempo completo, era bastante questionado o horário de trabalho dos professores, bem como o seu período de férias, tido como bastante longo.

A reivindicada reestruturação é consagrada pelo Decreto-Lei nº 290/75, de 14 de Junho. No seu preâmbulo o Governo sente necessidade de justificar a medida tomada. Vale a pena transcrever dois dos argumentos por ele aduzidos. O legislador depois de afirmar que *"a nova política educacional, (...) implicará necessariamente uma reestruturação do estatuto do pessoal docente"* explicita que se torna *"imperioso, proceder desde já a um reajustamento de categorias de vencimentos do pessoal docente dos ensinos primário, preparatório, secundário ..."* uma vez que *"diversas categorias de agentes de ensino recebem, actualmente, vencimentos inferiores aos dos outros trabalhadores da função pública com habilitações idênticas ou equivalentes. Esta*

Luis de Melo

situação de desigualdade, além de injustificada, compromete a possibilidade de recrutamento para o ensino de muitos elementos valiosos e qualificados".

Vindo ao encontro de críticas feitas ao horário dos professores o legislador refere que *"o facto de o horário de serviço obrigatório do pessoal docente ser, em regra, inferior ao do restante funcionalismo não elimina, nem sequer atenua, relevantemente essa disparidade, pois àquele se torna necessário, para além das aulas que ministra, ocupar ainda largo tempo na respectiva preparação, na feitura e apreciação de provas de avaliação de conhecimentos, na obtenção de uma indispensável formação cultural e profissional e na realização de outras actividades ..."*

Tendo em vista o reajustamento que se desejava as diuturnidades foram substituídas por fases, sendo aquelas abolidas por se considerarem inadequadas à equiparação que se desejava conseguir. Mas o reajustamento, agora efectuado, é considerado, pelo próprio Decreto-Lei, como transitório e conjuntural em relação ao que se pretende. Assim, esta medida é considerada, apenas, como um *"primeiro passo para a futura institucionalização de uma autêntica carreira"*.

São criadas 4 fases para a educação pré-escolar⁹ e para os docentes do ensino primário e 3 fases para os dos ensinos preparatório e secundário. Às 2ª, 3ª e 4ª fases, "é, respectivamente, aplicado, a título transitório, o regime em vigor para a 1ª, 2ª e 3ª diuturnidades, embora tão-somente enquanto não vier a ser estabelecida a sua regulamentação própria, em termos de a transição entre elas não ser, sobretudo, função

⁹ - Embora na altura ainda não existisse a educação pré-escolar a nível oficial, o diploma estabelece desde já o vencimento para estes profissionais prevendo a sua próxima instituição. Tal facto só viria a acontecer em 1980, altura em que seria publicado o Estatuto dos Jardins de Infância.

Luis de Melo

do decurso do tempo, mas sim também de outros requisitos, designadamente atinentes à qualificação profissional."

Os quadros seguintes (10, 11 e 12) estabelecem a comparação entre a situação criada pelo Decreto-Lei n.º 290/75 e a que existia anteriormente.

Quadro 10

Educadores de Infância e Professores do Ensino Primário						
Situação definida no Decreto-lei n.º 49 410			Situação definida no Decreto-lei n.º 290/75			Aumento %
	Letra	Vencimento		Letra	Vencimento	
Professor Agregado	R	4 700\$00	Professor Agregado	K	7 300\$00	55%
Professor Efectivo	Q	5 000\$00	Professor na 1.ª fase	K	7 300\$00	46%
Prof. Efect. c/ 1 diuturnidade	P	5 300\$00	Professor na 2.ª fase	J	8 000\$00	50%
Prof. Ef. c/ 2 diuturnidades	O	5 600\$00	Professor na 3.ª fase	I	8 700\$00	55%
Prof. Ef. c/ 3 diuturnidade	N	6 000\$00	Professor na 4.ª fase	H	9 500\$00	58%

Quadro 11

Professores do Ensino Preparatório						
Situação definida no Decreto-lei n.º 49 410			Situação definida no Decreto-lei n.º 290/75			Aumento %
	Letra	Vencimento		Letra	Vencimento	
Professor Provisório	L	6 800\$00	Professor Provisório	I	8 700\$00	28%
Professor Efectivo	K	7 300\$00	Professor na 1.ª fase	H	9 500\$00	30%

Prof. Ef. c/ 1 diuturnidade	I	8 700\$00	Professor na 2. ^a fase	F	11 400\$00	31%
Prof. Ef. c/ 2 diuturnidades	G	10 400\$00	Professor na 3. ^a fase	D	13 900\$00	34%

Quadro 12

Professores do Ensino Secundário						
Situação definida no Decreto-lei n.º 49 410			Situação definida no Decreto-lei n.º 290/75			Aumento %
	Letra	Vencimento		Letra	Vencimento	
Professor Provisório	L	7 300\$00	Professor Provisório	I	8 700\$00	28%
Professor Efectivo	K	8 000\$00	Professor na 1. ^a fase	H	9 500\$00	30%
Prof. Ef. c/ 1 diuturnidade	I	9 500\$00	Professor na 2. ^a fase	F	11 400\$00	31%
Prof. Ef. c/ 2 diuturnidades	G	11 400\$00	Professor na 3. ^a fase	D	13 900\$00	34%

Tal como fizemos em 1.4. apresentaremos, em dois quadros, um estudo comparativo das situações dos professores dos diferentes graus de ensino.

Quadro 13

	Ensino Primário	Ensino Preparatório	Ensino Secundário
Professor Agregado, Auxiliar , Eventual ou Provisório	K (+7 letras)	I (+3 letras)	I (+2 letras)
Professor Efectivo	K (+6 letras)	H (+3 letras)	H (+2 letras)

Professor Efectivo com uma diuturnidade	J (+6 letras)	F (+3 letras)	F (+2 letras)
Professor Efectivo com duas diuturnidades	I (+6 letras)	D (+3 letras)	D (+2 letras)
Professor Efectivo com três diuturnidades	H (+6 letras)	-	.

Quadro 14

Letras			
C		Ensino Preparatório	Ensino Secundário
D		Prof. efect. c/ 2 diuturnidades	Prof. efect. c/ 2 diuturnidades
E			
F		Prof. efect. c/ 1 diuturnidade	Prof. efect. c/ 1 diuturnidade
G	Ensino Primário		
H	Prof. efect. c/ 3 diuturnidades	Prof. efectivo s/ diuturnidades	Prof. efectivo s/ diuturnidades
I	Prof. efect. 2 diuturnidades	Professor provisório	Professor event. ou aux.
J	Prof. efect. c 1 diuturnidade		
K	Prof. efectivo s/ diuturnidade		
L	Prof. agregado		
M			

A primeira observação que se pode reter é de que os professores dos ensinos preparatório e secundário passam a vencer pelas mesmas categorias de letra, o que é

Luis de Melo

congruente com o facto de lhes serem exigidas, exactamente, as mesmas habilitações académicas e profissionais. A equiparação com outros técnicos da função pública impunha, aliás, esta solução. Assim os professores do ensino preparatório sobem 3 letras e os do secundário 2.

Se compararmos o quadro 14 com o quadro 8 podemos verificar a grande aproximação que se faz entre os desenvolvimentos salariais dos professores do ensino primário e do ensino secundário. Refira-se que os professores do ensino primário são equiparados, neste diploma, aos funcionários públicos cujo acesso exigia o curso complementar dos liceus. A equiparação faz-se, portanto, ao nível dos agentes técnicos e técnicos auxiliares de 2ª classe. Assim sobem em média 6 letras. Os professores agregados são equiparados, para efeitos de vencimentos, aos efectivos. Com efeito, aqueles têm exactamente as mesmas habilitações que estes, não conseguindo um lugar como professor efectivo apenas em virtude de a administração não lhes abrir vagas, mantendo-os a desempenhar, exactamente, as mesmas funções com as mesmas responsabilidades.

As subidas de letra dos professores tiveram, porém, como contrapartida a eliminação de algumas compensações económicas que haviam sido, como já referimos, introduzidas no vencimento dos professores para minorar a deprimente situação económica em que se encontravam. Assim, são abolidos :

- *"o subsídio de residência previsto no nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 162/71"*, de que auferiam os professores do ensino primário;

- *"as gratificações pelo exercício de funções directivas consignadas (...) Decreto-Lei 102/73, de 13 de Março"*, que auferiam os professores dos ensinos preparatório e secundário;

Luis de Melo

- as gratificações "*conferidas por reuniões de estudo de orientação escolar ou de coordenação (...), fixadas, para o ensino preparatório, na tabela nº 3 anexa ao Decreto-Lei nº 48 541, de 23 de Agosto de 1968*". (cfr. decreto-lei nº 290/75, artº 7º).

Deste tipo de gratificações apenas subsistem as atribuídas a directores de estabelecimentos de ensino e aos professores encarregados de funções de orientação de estágios, de postos de recepção da Telescola ou de classes especiais do ensino primário. A manutenção destas gratificações apenas se mantém "*até à revisão do regime geral de gratificações (...) mas nunca para além do presente ano escolar*" (cfr. decreto-lei nº 290/75, artº 8º).

Note-se que os subsídios e gratificações a que nos referimos apenas eram atribuídos a professores do activo o que significava que aqueles que passavam à situação de aposentação viam as suas retribuições mensais reais bastante diminuídas. O reajustamento e a reclassificação dos docentes veio melhor, pois, a situação do professores que se aposentaram em momento posterior. Aliás, o confronto das novas pensões com as anteriormente concedidas levou os professores aposentados a sentirem mais vivamente a degradação das suas pensões.

A revisão destas pensões, degradadas, só foi resolvida satisfatoriamente em 1978, tendo os sindicatos tomado uma atitude enérgica na defesa deste grupo de professores.

As novas diuturnidades

A 7 de Maio de 1976, através do Decreto-Lei nº 330/76, de 7 de Maio, a remuneração dos trabalhadores da administração pública sofre uma melhoria. Trata-

Luis de Melo

se da institucionalização generalizada de diuturnidades, de cinco em cinco anos, até ao máximo de 5, no valor de 500\$00 cada, independentemente da categoria de letra do funcionário. Esta medida, segundo consta do preâmbulo do Decreto-Lei nº 230/76, visa atenuar *"profundas injustiças verificadas ao longo de muitos anos e que se traduziram na estagnação de muitos funcionários por períodos intermináveis na mesma categoria"* e é anunciada como transitória vigorando até à publicação do *"novo regime de carreiras da função pública"* (cfr. Decreto-Lei nº 330/76, de 7 de Maio).

A atribuição destas diuturnidades, porém, não se aplica aos professores a não ser que estes prescindam do regime de fases instituído pelo citado Decreto-Lei de 1975 (nº 290/75), como pode ler-se no nº2 do artigo 4º do decreto-Lei nº 330/76.

Esta medida cria uma grande revolta entre os professores já que, na sua perspectiva, os descrimina. Defendem os sindicatos que fases e diuturnidades devem ser acumuláveis.

Dois meses depois o Governo publicará um decreto-lei - o Decreto-Lei nº 611/76, de 24 de Julho - em que, aparentemente, dá razão aos professores na medida em que admite que fases e diuturnidades são acumuláveis (nº1 do artigo 1º). Porém, no mesmo acto, suspende a atribuição das diuturnidades e suspende, ainda a atribuição de novas fases até que a transição entre elas esteja regulamentada.

Este Decreto-Lei aparece, assim, como um acto de grande mistificação política: reconhece-se um direito de que, no mesmo momento, se suspende a aplicação.

Aliás, a regulamentação da transição entre as fases, cuja elaboração no preâmbulo do citado Decreto-Lei, se afirma estar em curso *"de colaboração com as estruturas sindicais da classe"*, demorará a publicar 22 meses. A sua publicação será

Luis de Melo

antecedida por duas greves de professores¹⁰. Esta regulamentação - que representa o descongelamento do acesso às fases é publicada a 18 de Abril - Decreto-Lei nº 74/78 - e determina o seguinte:

1. *"A carreira profissional dos professores (e educadores) efectivos (...) é expressa pelo acesso progressivo às fases previstas no Decreto-Lei nº 290/75"* (Art. 1º);

2. *"O ingresso em cada uma das fases da carreira profissional determina para os professores a obrigatoriedade de exercerem as funções para que vierem a ser designados ou eleitos"* , funções essas a definir por Despacho do Ministro para cada fase (Art. 2º);

3. Encontram-se na 1ª fase os educadores e professores efectivos e os professores adjuntos desde a sua tomada de posse nessa qualidade (Art. 3º);

4. Podem requerer o ingresso na 2ª fase os que tenham prestado pelo menos 5 anos de serviço na 1ª fase (art.4º);

5. Podem requerer o ingresso na 3ª fase os que tenham prestado 7 anos de serviço na 2ª fase (Art.5º);

¹⁰ - São, aliás, as primeiras greves que os professores cumprem e que demonstram uma forte mobilização em torno das organizações que os representam.

Luis de Melo

6. Podem requerer o ingresso na 4ª fase os educadores e professores do ensino primário que tenham prestado pelo menos 8 anos de serviço na 3ª fase (art. 6º);

7. As reduções do serviço lectivo que eram atribuídas aos professores dos ensinos preparatório e secundário quando atingiam a 2ª e a 3ª diuturnidades são transferidas para respectivamente as 2ª e 3ª fases. Nesta matéria, este diploma introduz uma alteração substancial porquanto estabelece que essa redução de duas horas na 2ª fase e de 4 na 3ª, depois de convertida (...) *"segundo critérios a definir em Despacho pelo Ministro da Educação (...) corresponderá ao exercício de outras funções"* a fixar, também, por Despacho (Art. 9º);

8. *"A atribuição das fases ... não prejudica o direito às diuturnidades previstas no Decreto-Lei nº 330/76, de 7 de Maio"* (Art. 14º).

Este diploma não é negociado com os sindicatos de professores, e é por eles mal recebido sobretudo pelas exigências que acarreta de aceitação de exercício de funções que não estão definidas.

Face à dificuldade de diálogo com o Ministro, os sindicatos exercem uma forte pressão sobre os Grupos Parlamentares, no sentido de o Decreto-Lei ser chamado a ratificação pelo Parlamento.

O Decreto-Lei baixa, com efeito, à Assembleia da República e a negociação transfere-se para os grupos parlamentares, com sucesso, uma vez que o Governo não tinha apoio parlamentar maioritário. O decreto em causa é alterado pela Lei nº 56/78, aprovada em 15 de Junho. As alterações abrangem, nomeadamente, as seguintes questões, pelas quais os sindicatos se bateram:

1. São revogados todos os pontos e artigos que impunham qualquer obrigação específica aos professores decorrente do acesso às fases (cfr. alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do Art.º 9º e Art.º 2º).

2. São alteradas as condições para requerer o ingresso nas fases deixando de ter relevância o tempo prestado em cada uma delas para se considerar o tempo globalmente prestado. Esta alteração é relevante uma vez que os professores esperam, por vezes, vários anos antes de conseguirem um lugar de quadro, altura a partir da qual têm direito à carreira.

3. Ao artigo 1º que estabelece que "*a carreira profissional dos professores (e educadores) efectivos (...) é expressa pelo acesso progressivo às fases previstas no Decreto-Lei n.º 290/75*" é acrescentado que tal norma tem um carácter transitório "*até que seja definida a carreira docente, após audição das organizações representativas dos professores*" ¹¹.

3.2- A reestruturação de 1979

Em Junho do ano seguinte é publicado o Decreto-Lei n.º 191-C/79 que vem estruturar as carreiras da Função Pública. Cria várias carreiras uniformizando-as para

¹¹ - Isto significou que a Assembleia da República ratificou a posição dos sindicatos de professores de negar ao Ministro da Educação o poder de, unilateralmente, decidir como se organizava a carreira dos professores.

Luis de Melo

os diferentes ministérios à excepção das que pela sua especificidade *"beneficiem de regime próprio, designadamente as de pessoal docente., de investigação, de enfermagem, de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, de informática e de aeronáutica"* (cfr. Artº 24º). As carreiras foram organizadas por habilitações de ingresso. Dentro da economia deste estudo interessa referir que são criadas a Carreira Técnica Superior, a que têm acesso os licenciados e a Carreira Técnica, a que têm acesso os bacharéis. São atribuídas, a cada carreira, novas categorias a que correspondem novas letras de vencimento, a saber:

Carreira Técnica Superior

Categorias:	Assessor	- letra C
	Técnico principal	- letra D
	Técnico de 1ª -	letra E
	Técnico de 2ª -	letra G

Carreira Técnica

Categorias:	Técnico principal	- letra F
	Técnico de 1ª -	letra H
	Técnico de 2ª -	letra J

Os sindicatos de professores exigiram a abertura imediata de negociações, porquanto, o reajustamento e as posições alcançadas em 1975, nomeadamente a dos licenciados, estava posto em causa. Porém os sindicatos partiam para a negociação com um problema complexo a resolver. Esse problema decorria do facto de licenciados e bacharéis estarem equiparados na carreira docente o que pressupunha a

Luis de Melo

necessidade de conseguir enquadrar os professores bacharéis numa carreira que não se aplicava aos demais bacharéis da administração pública.

Também era difícil conseguir equiparar os professores do ensino primário à carreira técnica - o que constituía a reivindicação sindical - tendo em conta que as suas habilitações eram inferiores a um bacharelato.

O quadro seguinte evidencia as diferenças entre a grelha dos professores e as criadas para a administração pública pelo Decreto-Lei nº 191-C/79.

Quadro 15

Letras	
B	Carreira Técnica Superior
C	Ensinos Preparatório e Secundário
D	
E	
F	Carreira Técnica
G	Ensino Primário
H	
I	
J	
K	
L	

Luis de Melo

Os sindicatos de professores, desenvolveram uma argumentação sustentada sobre as seguintes razões:

1 - Os bacharéis sempre acompanharam os licenciados na sua carreira. Além disso não eram "apenas" bacharéis: tinham feito um estágio pedagógico, seguido de Exame de Estado, com a duração de dois anos na sua maioria, não se podendo, portanto, considerar no mesmo pé de igualdade que os restantes bacharéis da função pública, alguns dos quais possuíam esse título, argumentavam, em virtude da reconversão das suas escolas de origem. Para além disso, no caso dos professores, muitos tinham abandonado os seus cursos a nível de bacharelato para ingressarem no ensino, nomeadamente, no ciclo preparatório, respondendo a um apelo do ministério para dotar o sistema, em expansão nessa faixa etária, de professores habilitados, integrando uma carreira que era de todos conhecida;

2 - O acesso às Escolas do Magistério Primário, a partir de 1977-78, passou a ser feito com o curso complementar do liceu e a nova reforma fixou a duração do curso em 3 anos. Tal alteração terá que implicar a equiparação dos professores do ensino primário e educadores de infância à Carreira Técnica, porquanto o perfil desenhado pela reforma do Magistério Primário aponta para a formação dos docentes a nível de bacharelato.

Esta argumentação fez vencimento depois de forte agitação dos docentes, em que a greve esteve iminente. O ministério e os sindicatos chegam a acordo na seguinte base:

Luis de Melo

- Os professores dos ensinos preparatório e secundário ingressam na carreira pela mesma letra que os trabalhadores da administração pública da carreira técnica superior;

- o escalão de topo da carreira técnica superior fica reservado aos professores licenciados, com o que, estes docentes passam a ter mais uma fase (de 3 passam a 4 fases);

- os professores do ensino primário são equiparados, de facto, à carreira técnica da função pública que, recorde-se, exige como habilitação de acesso o grau de bacharel ou um curso superior com a duração de 3 anos. A equiparação é feita na base e no topo sendo encontradas posições intermédias para as restantes fases.

Os quadros seguintes (16 e 17) mostram a posição relativa em que os professores ficaram colocados em relação às carreiras Técnica Superior e Técnica:

Quadro 16 - Novas fases e letras

C. Técnica Superior (licenciados)	Prof. dos E. Prep. e Sec. (licenciados e bachareis)	C. Técnica (bachareis)	Educ. de Infância e Prof. do Ens. Primário
C	4ª fase C (SÑ para licenciados)	F	4ª fase F
D	3ª fase D	H	3ª fase G
E	2ª fase E		2ª fase I
	1ª fase F		1ª fase J
G	Provisório G	J	

Quadro 17

Letras				
A				
B	Carreira Técnica Superior	Ensinos Preparatório e Secundário		
C				
D				
E			Carreira Técnica	Ensino Primário
F				
G				
H				
I				
J				
K				
L				

3.3- A reestruturação de 1986

Em 1984 prepara-se um novo diploma de revisão das carreiras da Administração Pública, diploma este que é publicado no ano seguinte. As carreiras Técnica e a Técnica Superior mantêm a mesma letra de ingresso, sendo acrescidas de mais 3 e 2 categorias no topo, respectivamente, o que permitiu aumentar a expectativa nos vencimentos de topo: a carreira Técnica passa a terminar na letra C, e a Técnica Superior passa a terminar na letra A¹².

Na altura, as Escolas Superiores de Educação estavam em fase de instalação, preparando-se para formar professores para o ensino primário a nível de bacharelato, e com bivalência para o preparatório, a nível de licenciatura. A Escola Superior de Educação de Viseu, arrancou mais rapidamente¹³, e, já no ano lectivo de 1982-83, tinha iniciado os seus cursos. Assim, esperava-se que em 1985 e 1986 entrassem no sistema os primeiros professores do Ensino Primário com aquela formação.

Esta situação levantava um problema grande: para os Sindicatos era chocante admitir que um bacharel profissionalizado iniciasse a sua carreira no ensino primário, três letras abaixo de um bacharel que entrasse no sistema, sem profissionalização, nos ensinos preparatório ou secundário. Igualmente era chocante que um diplomado

¹² O Decreto-Lei que estabelece a nova estruturação das carreiras da função pública é publicado a 15 de Julho de 1985, com o nº 248/85.

¹³ - Tratou-se de "uma falsa partida" baseada no Decreto-Lei nº 513-L1/79, que cria as escolas superiores que devem vir a integrar os Institutos Superiores Politécnicos. Esta "falsa partida" é admitida e ratificada pelo ministério que, através do Despacho nº 49/ME/83, de 9 de Abril, regulamenta a forma como a Escola do Magistério Primário de Viseu deve ceder à Escola Superior de Educação *"os espaços, bem como o apoio técnico e administrativo, necessários ao arranque das actividades lectivas programadas para 1982-1983"*.

Luis de Melo

pela mesma escola, com o mesmo grau académico de licenciatura, tivesse uma carreira e vencimento diferentes se ingressasse no Ensino Primário ou no Ensino Preparatório.

Entretanto, torna-se voz corrente entre os professores que, inspectores e outros técnicos do Ministério, em acções de formação ou visitas a escolas, teriam afirmado que os professores do Ensino Primário, na revisão da sua carreira, seriam divididos em 3 categorias, conforme a habilitação de base que possuíam, ou seja:

- os que ingressaram na Escola do Magistério apenas com o diploma do 5º ano do Liceu, ou equivalente;
- os que, abrangidos pela reforma da Escola do Magistério, passaram a ingressar como 7º ano, e
- os novos bacharéis.

Tal significava que se pretendia aplicar aos professores a mesma lógica de organização de carreiras que tinha servido de base para a reorganização de carreiras na função pública; para os docentes do ensino primário significava dividir em professores de 1ª, de 2ª e de 3ª, um corpo que sempre fora homogéneo. Este facto leva os sindicatos membros da Federação Nacional dos Sindicatos de Professores - FNSP a interpelar fortemente o Ministro da Educação.

É neste clima de "boatos", que o Ministro José Augusto Seabra, celebrou com a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores - FNSP um "Protocolo

Luis de Melo

Negocial", em 28 de Janeiro de 1985, protocolo que, no seu ponto 3, explicitamente diz:

"No âmbito da revisão do Decreto-Lei 513-M1/79 será estritamente mantido o princípio da igualdade de tratamento dos professores do ensino primário diplomados pelas Escolas do Magistério Primário (da antiga ou nova reforma) ou pelas Escolas Superiores de Educação".

Além da celebração do protocolo esta federação sindical, a 19 de Março, aprova, internamente, uma proposta de revisão de Decreto-Lei nº 513-M1/79 que aponta para uma carreira única, para todo o ensino não superior, organizada em 7 fases, onde a valorização profissional adquirida ao longo da carreira é tida em conta para a progressão nas fases, sendo o acesso à 7ª fase condicionada à posse do grau de licenciado ou equiparado ou de um curso de pós-graduação relacionado com a função que desempenha (Anexo). Esta proposta apoia-se no facto de que os bacharéis que leccionam nos ensinos preparatório e secundário têm um início de carreira comum com a dos licenciados e que, a partir do momento em que a formação dos docentes do ensino primário confere o mesmo grau académico, devem iniciar a sua carreira pela mesma letra. Além disso um docente formado nessas escolas, com o grau de licenciado, para o ensino preparatório, tanto pode leccionar neste como no ensino primário, não fazendo sentido, afirma a Federação, qualquer discriminação salarial. Esta proposta da FNSP é colocada à discussão dos professores, gerando, obviamente, expectativas entre os professores do ensino primário.

Luis de Melo

Entretanto o Ministro José Augusto Seabra é substituído por Fraústo da Silva. Na primeira reunião com este ministro a FNSP recorda a existência do Protocolo Negocial subscrito pelo seu antecessor. O Ministro assegura que *"o protocolo será cumprido sendo exigível, apenas, um reajustamento de datas nele estabelecidas"* (cfr. Notícias da Covilhã, 6-12-85)

Terminada a discussão nas escolas é apresentada ao Ministério proposta de alteração do Decreto-Lei nº 513-M1/79, que assenta nos seguintes princípios:

- todos os professores, do ensino não superior, licenciados, bacharéis ou equiparados (caso dos professores do ensino primário, educadores e professores de trabalhos manuais ou do 12º grupo com o curso de Complemento de Formação), devem iniciar a carreira na letra G e ter hipótese de aceder à letra A, ainda que por caminhos diferentes;

- todo o tempo prestado como portador de habilitação própria deve ser contado;

- o topo da carreira deve atingir-se a uma distância significativa da idade da reforma. (cfr. Comunicado da FNSP nº C. 128/85)

Apesar do acordo assinado em 1985 pelo Ministro da Educação e pela Secretária Geral da FNSP, Manuela Teixeira, e da apresentação da proposta sindical ao Ministério, face a alterações de natureza política no Governo, o ano de 1985 decorre sem grandes avanços nestas negociações.

Luis de Melo

No início de Dezembro com uma nova equipa ministerial, de que João de Deus Pinheiro é o responsável, reiniciam-se as negociações sobre o reenquadramento dos professores nas letras da Função Pública, sendo colocado o problema da necessidade de se calendarizar os passos para a negociação do Estatuto da Carreira Docente do ensino não superior. Notícias veiculadas pela imprensa diária referem que federações sindicais se reuniram com o Ministro tendo a FNSP chegado a acordo sobre a organização da carreira em seis fases e sobre a contagem de todo o tempo de serviço para progressão na carreira (cfr. Jornal de Notícias, 11 de Dezembro; Comércio do Porto, 12 de Dez.).

Nesta reunião não foi, porém, discutido o problema específico da carreira dos educadores e dos professores do ensino primário. Na reunião da semana seguinte é abordada essa questão, tendo o Ministro recusado a perspectiva da FNSP que exige colocar o início da carreira destes docentes na letra G, tal como os bacharéis que se encontram a leccionar nos ensinos preparatório e secundário, podendo progredir da mesma forma, embora com condições para chegar ao topo. A FNSP ameaça greve no sector mobilizando os professores no final do período para formas de luta no recomeço das aulas (cfr. Tarde e Capital, 18 de Dez.; Expresso, 21 de Dez). As reuniões com a FENPROF, segundo as notícias publicadas na Imprensa da época, parecem correr melhor. No semanário Expresso, de 21 de Dezembro, chega a falar-se de, *"relacionamento mais cordial (...) e comedido"*, aentre a FENPROF e o Ministério por comparação ao que tinha ocorrido na reunião entre a FNSP e o novo Ministro.

A FENPROF chega, inclusivamente, a anunciar algum sucesso nas negociações.

Luis de Melo

Este sucesso parece decorrer do facto de esta Federação ter apresentado ao Governo uma proposta de carreira para os educadores de infância e professores do ensino primário que se aproxima da proposta do Governo, colocando o topo destes docentes ao nível do topo da carreira técnica, ou seja, na letra C (cfr. Jornal de Notícias, 19 de Dez de 1985).

Entre 18 de Dezembro e 17 de Janeiro a imprensa diária dá conta de comunicados da FNSP, justificando a sua atitude de mobilização para a greve aduzindo que, *"quando o Ministério da Educação defende a hipótese de fazer entrar pela letra J os professores do ensino primário e pela letra G os professores do preparatório e secundário, com o mesmo título de bacharel, estamos a regredir em relação à dignidade profissional já reconhecida aos professores do Ensino Primário"* ¹⁴

As negociações são retomadas na segunda quinzena do mês de Janeiro, recusando-se o ministério a discutir o topo da carreira dos educadores de infância e professores do ensino primário porquanto, sobre esse assunto, já tinha havido consenso com a outra organização sindical.

Face a esta situação regista-se um recuo negocial da Federação Nacional dos Sindicatos dos Professores.

O conflito é ultrapassado com cedências de lado a lado:

- a FNSP cede na sua exigência de equiparar, de imediato, as carreiras;

¹⁴ - Declarações de Manuela Teixeira em conferência de Imprensa que é veiculada pela maioria dos órgãos de comunicação social, nomeadamente, Diário de Coimbra de 28 de Dez., Jornal de Notícias de 28 de Dez, Diário de Lisboa de 30 de Dez. .

Luis de Melo

- o Governo admite que a carreira dos professores do ensino primário e dos educadores de infância se inicie uma letra acima do início da Carreira Técnica e compromete-se a fazer uma revisão futura da situação destes docentes.

Este compromisso fica consagrado no acordo celebrado entre a FNSP e o Governo, em Janeiro de 1986, nos seguintes termos: *"O enquadramento dos professores do Ensino Primário e Educadores de Infância será obrigatoriamente revisto em sede de Estatuto ou no prazo máximo de 3 anos tendo em vista a não discriminação de professores por grau de ensino"*.

A situação comparativa das carreiras docentes entre si e em relação às carreiras da função pública é a que consta dos quadros seguintes:

Quadro 18

C. Técnica Superior (licenciados)	Prof. dos E. Prep. e Sec. (licenciados e bachareis)	Educ. de Infância e Prof. do Ens. Primário	C. Técnica (bachareis)
A	6. ^a fase A (Só para licenciados)	6. ^a fase C	C
B	5. ^a fase B	5. ^a fase D	D
C	4. ^a fase C	4. ^a fase E	E
D	3. ^a fase D	3. ^a fase F	F
E	2. ^a fase E	2. ^a fase H	H
	1. ^a fase F	1. ^a fase e contratados I	J
G	Provisório G		

Quadro 19

Letras	Carreira Técnica Superior	Ensinos Preparatório e Secundário		Carreira Técnica	Ensino Primário
A					
B					
C					
D					
E					
F					
G					
H					
I					
J					
K					
L					

O acordo celebrado em Janeiro de 1986 viria a ser cumprido, de facto, em 1989/90, porquanto, essa linha de orientação norteou toda a estratégia negocial da FNSP, hoje Federação Nacional dos Sindicatos da Educação - FNE, quando da negociação do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, que, apesar da oposição que teve de

Luis de Melo

defrontar, dentro e fora do ministério, conseguiu fazer vingar a filosofia da Carreira Única.

Referir-nos-emos a isto no ponto seguinte.

3.4- A reestruturação de 1989 - O Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

A negociação do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário entre a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação - FNE e o Governo, prolongou-se por cerca de 22 meses, em trabalho consecutivo, com reuniões que chegaram a ter ritmo semanal em determinados períodos. As negociações foram interrompidas por períodos de greve e retomadas após se terem encontrado saídas que pudessem ser aceites por ambas as partes.

Não é nosso objectivo relatar o que foi a negociação deste Estatuto nem referir as estratégias que o Ministério e as diferentes organizações sindicais adoptaram. Interessa-nos, sobretudo, analisar as condições salariais obtidas em relação às que os docentes tinham anteriormente.

A história dessas negociações merece, porém, um tratamento detalhado que é nossa intenção vir a realizar, posteriormente.

Refira-se, apenas, que o choque entre as perspectivas sindicais e as do Governo levou as organizações sindicais docentes a reunirem-se e a decidirem recorrer à greve em conjunto o que ocorreu pela primeira vez depois da divisão

Luis de Melo

sindical de 1982, divisão a que, brevemente, nos referimos na introdução deste capítulo.

A questão fulcral da divergência entre os sindicatos e o Governo centrou-se na perda de equiparação entre a carreira docente e a carreira técnica superior que o Governo propunha.

Antes de analisar a evolução salarial que ocorre com a publicação do Decreto-Lei nº 409/89, que estabelece o novo regime de carreira dos professores, devem salientar-se duas questões:

- com o novo enquadramento salarial foram criadas aos professores novas obrigações: de facto, os sistemas de fases e de diuturnidades que existiam e que funcionavam exclusivamente por tempo decorrido desaparecem e dão lugar a uma carreira ligada à valorização profissional. Passa a ser relevante para a progressão na carreira a formação contínua, a aquisição de especializações ou a obtenção de graus académicos superiores, a reflexão sobre a própria prática educativa exercida através de uma atitude investigativa sobre o quotidiano, e, por fim, a avaliação de desempenho de toda a actividade desenvolvida na instituição escolar, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade. Pela primeira vez são enunciados direitos e deveres dos docentes numa perspectiva profissional em relação ao múnus educacional e formativo e abandonados os do funcionalismo público;

- tendo em conta toda a discussão havida, aquando dos reajustamentos salariais, foi estabelecida uma carreira única para todos os professores do ensino não superior, tendo como base para a sua organização as habilitações académicas dos

Luis de Melo

docentes e não, como até agora, o nível ou o grau da escola em que o docente trabalhava. A acréscimos de formação académica corresponderá uma determinada evolução na carreira, a regulamentar.

A alteração (que ocorreu em toda a Administração Pública) do Sistema Retributivo - que passou a ter como referencial não as letras do alfabeto mas, sim, valores indiciários - impede-nos de fazer um estudo da evolução dos salários em termos idênticos aos usados até este momento.

Assim, para compreendermos o significado dos aumentos salariais decorrentes da entrada em vigor da reestruturação de 1989, devemos socorrer-nos dos valores dos vencimentos antes e depois desta reestruturação.

Tendo, embora, consciência de que o novo sistema retributivo dos professores se apresenta - por razões de natureza orçamental - faseado até 1 de Janeiro de 1992, apresentamos a comparação dos salários tendo em vista a situação final e não as situações intermédias. Fazemo-lo, porém, sem ter em conta os acréscimos salariais posteriores a 1989, ou seja, sem entrar em linha de conta com as actualizações salariais posteriores.

Esta comparação - que, ressalte-se, não é uma comparação dos salários efectivamente auferidos mas sim uma comparação entre os salários de 30 de Setembro de 1989 (último dia em que vigora o regime das fases) e os salários previstos para as novas categorias, ultrapassado o regime transitório e sem ter em conta as correcções salariais anuais - pode apreciar-se nos dois quadros seguintes:

(20 e 21)

QUADRO 20

Bachareis				
Fases Letra e diuturnidades	Valor real em Set/89	Escalões e índices	Valor real em Set/89	Taxa % de crescimento
		10.º 310	259 600\$	(a)
		9.º 270	226 000\$	(*) 54,8% 68,9
		8.º 240	201 000\$	(*) 37,6% 50,2%
5.ª fase (*)B-5	146 000\$	7.º 210	175 900\$	20,5%
6.ª fase: C - 5	133 800\$	6.º 200	167 500\$	30,1%
5.ª fase: F - 4	114 100\$	5.º 180	150 800\$	32,2%
4.ª fase: E - 3	97 800\$	4.º 160	134 000\$	37,0%
3.ª fase: F -2	87 900\$	3.º 145	121 500\$	38,2%
2.ª fase: H - 1	72 300\$	2.º 115	96 300\$	33,2%
1.ª fase: I - 0	66 700\$	1.º 100	83 750\$	25,6%

(*) Trata-se de bacharéis ou equiparados dos ensinos preparatório e secundário, que iniciavam a carreira ao mesmo nível dos licenciados mas cujo topo correspondia à letra C, 5ª fase daquela carreira. Na nova carreira única estes docentes

Luis de Melo

mantêm o paralelismo com os colegas licenciados até ao 7º escalão, escalão em que permanecem o tempo necessário para progredirem, a partir daí, com os colegas novos com esse grau académico ou com os do 1º ciclo

(a) O acesso ao 10º escalão está previsto para os bacharéis que adquiram uma licenciatura, ou um curso complementar, que para o efeito seja equivalente. À data da elaboração deste trabalho estes artigos do Estatuto ainda não se encontram regulamentados.

Quadro 21

Licenciados				
Fases Letra e diuturnidades	Valor real em Set. de 89	Escalões índices	Valor real em Set. de 89	Taxa de crescimento
		10.º 310	259 600\$00	62,5%
		9.º 270	226 000\$00	41,4
6.ª fase – A5	159 800\$00	8.º 240	201 000\$00	25,6
5.ª fase – B4	142 100\$00	7.º 210	175 000\$00	23,2
4.ª fase – C3	124 700\$00	6.º 200	167 500\$00	34,3%
3.ª fase . D2	108 700\$00	5.º 180	150 800\$00	38,7%
2.ª fase – E1	91 800\$00	4.º 160	134 000\$00	46,0

1.ª fase – F0	80 300\$00	3.º 145	121 500\$00	51,3%
----------------------	------------	-------------------	-------------	-------

Como podemos verificar, à excepção dos bacharéis dos ensinos preparatório e secundário, que se encontravam na 5ª fase com 4 ou 5 diuturnidades, todos os educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico têm uma valorização mínima de 25% e uma expectativa de 68,9% quando alcançarem o 9º escalão.

A análise do quadro 21 indica-nos que todos os docentes licenciados obtiveram uma valorização mínima de 23,2%, sendo os professores mais velhos, seguidos dos mais novos, os que mais beneficiaram com a introdução do novo regime.

De referir que os bacharéis integrados nas extintas fases dos ensinos preparatório e secundário, são aqueles que em termos de expectativas menos beneficiam, uma vez que já se encontravam numa situação favorecida em relação à filosofia da nova carreira.

Nas extintas fases, o tempo de serviço necessário para atingir as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª fases era, respectivamente de 5, 11, 17, 21 e 25 anos de bom e efectivo serviço. Na nova carreira o tempo necessário para a progressão é o prestado no escalão em que se encontra. O docente deverá prestar:

- no 1º escalão 3 anos,
- no 2º escalão 3 anos,
- no 3º escalão 5 anos,
- no 4º escalão 4 anos,
- no 5º escalão 4 anos,
- no 6º escalão 4 anos,
- no 7º escalão 3 anos,

Luis de Melo

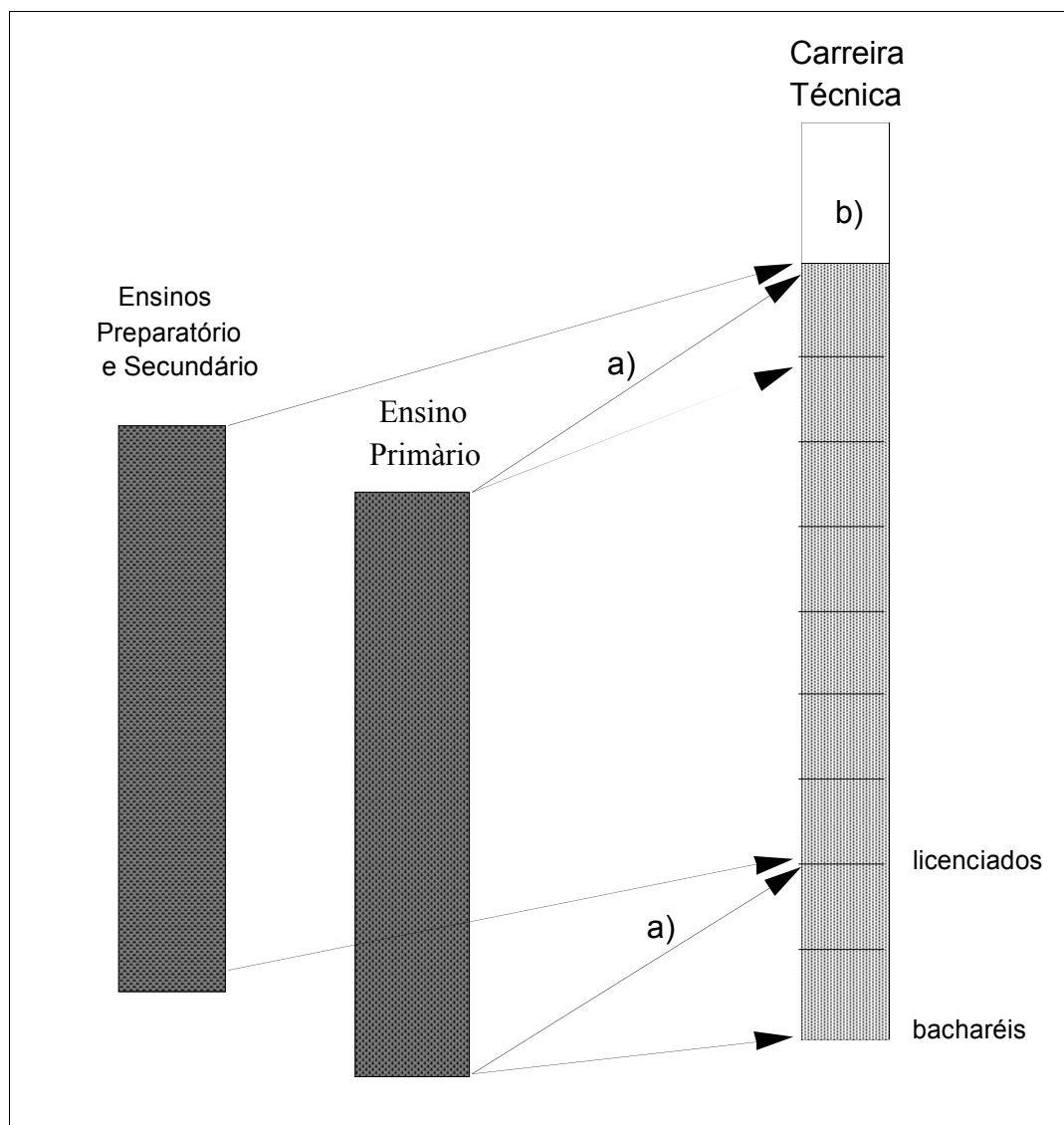
- no 8º escalão 3 anos, e
- no 9º escalão 6 anos.

Tanto os bacharéis, que iniciam a carreira no 1º escalão, como os licenciados que a iniciam no 3º, necessitam de 29 anos de serviço para chegarem ao topo.

O acesso ao 8º escalão foi condicionado à apreciação, numa prova pública, "*do curriculum do candidato e de um trabalho de natureza educacional a apresentar por este*". Os docentes que não se candidatem ao 8º escalão, ou tendo-o feito, não obtiverem menção favorável a partir do 7º escalão farão a sua progressão, nessa posição, de 3 em 3 anos, em índices que no caso dos bacharéis atingirão no máximo o índice 240 e no caso dos licenciados o índice 260.

O quadro seguinte mostra como as duas carreiras existentes se transformaram na carreira única e as novas perspectivas que esta abre:

Situação definitiva



a) Por regulamentar à data em que conclui este trabalho

(Art.º 55.º)

b) A criar nos termos do Art.º 151.º do Estatuto

Conclusão

Do que ficou dito parece-nos possível retirar algumas conclusões:

1º - O movimento sindical dos professores evidencia uma grande preocupação, como é normal, pela melhoria dos salários dos docentes e, na defesa dessa progressiva

Luis de Melo

melhoria, desenvolve processos que integram, com alguma frequência, o recurso à greve.

2º - A partir de 1979 é notória a preocupação pelo acompanhamento das reclassificações ocorridas na Administração Pública com uma leitura de que a equiparação se deve processar ao nível da carreira técnica superior mesmo no que se reporta aos professores detentores do grau de bacharel e que, por isso, seria lícito esperar que fossem equiparados à carreira técnica.

3º - Nesta preocupação pela equiparação por cima, as organizações sindicais procuram argumentar com a especificidade da sua profissão.

4º - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação parece ter desenvolvido uma estratégia de construção de uma carreira única - que passa, também, pela melhoria das habilitações dos docentes - a partir, pelo menos, do ano de 1985.

5º - Este estudo não pretende analisar a evolução dos salários reais - o que exigiria uma recolha de dados e análises económicas que ultrapassava em muito o seu âmbito - mas tão só evidenciar o esforço constante que foi realizado no sentido de garantir a progressão dos salários, pelo menos, tendo em conta o que ocorre noutros sectores.

A finalizar, atente-se ao ritmo com que as alterações de carreira ocorreram: 1969 - 1975 - 1979 - 1986 - 1989. Exactamente em 20 anos¹⁵ tiveram lugar quatro

¹⁵ - Tanto o diploma de 1969 como o de 1989, foram publicados na 2ª quinzena de Novembro.

Luis de Melo

reestruturações, o que corresponde a uma média de uma reestruturação em cada cinco anos, que podemos tomar como revelador de uma grande actividade de reflexão, de debate e de reivindicação dos professores e dos seus sindicatos, em favor da dignificação da sua carreira.
